



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 09266/10**

Secretaria de Educação e  
Cultura do Estado da Paraíba.  
Aquisição de material escolar.  
Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 01348/11**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-09266/10.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE, com suporte legal no art. 25 da Lei Federal 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de livros da língua portuguesa destinados à Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba.**
5. Fonte de Recursos: **56 (fls. 05).**
6. Contrato Celebrado: **Contrato nº 0175/2010.**
7. Empresa Vencedora: **Editora DCL Difusão Cultural do Livro Ltda.**
8. Valor do Contrato: **R\$ 5.263.572,60 (Cinco milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**
9. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC - Após apresentação da defesa pelo responsável, o Órgão entendeu como regular o procedimento licitatório.**

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Ministério Público se manifestou nos autos determinando a notificação da autoridade responsável para apresentar defesa acerca da irregularidade apontada pela Auditoria em seu Relatório Inicial. Ante a regularidade do procedimento manifestada pelo Órgão Técnico após a análise da defesa apresentada, tem-se pelo parecer oral do Ministério Público, declarando a regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer do Órgão técnico, pela **REGULARIDADE** da presente inexigibilidade e do contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: julgar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 30 de junho de 2011

---

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL